LEI Nº 049/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À OBTENÇÃO DO DIREITO AO RECEBIMENTO DE DIÁRIAS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Planalto, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Planalto (LOM);

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica acrescido ao artigo 1° da Lei Municipal n° 016/2022, o Parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 1°. – (...).

Parágrafo único. - O direito ao recebimento da diária de que trata o caput deste artigo, dar-se-á quando o Servidor se deslocar em decurso de tempo não inferior a 3 (três) horas e em períodos compreendidos entre 5 (cinco) e 8 (oito), 11 (onze)

e 14 (catorze) e 17 (dezessete) e 20 (vinte) horas, na data do deslocamento.

Parágrafo 2º. - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2022, suplementadas se necessário.

Prefeitura do Município de Planalto/SP Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 01 de setembro de 2022.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

AIRTON DA SILVA REGO
OAB/SP 322952

ROSANGELA CHAVES
SECRETARIA GERAL INTERNA